



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

Filiado à:



**PAUTA DO SETOR
COMÉRCIO DE BENS, SERV. E TIR.
2019/2020**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

01- REAJUSTE SALARIAL

As empresas aplicarão, a partir de 01/07/2019, nos salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional o índice apurado pelo INPC/IBGE, (do período de 1º de julho de 2018 á junho de 2019) que incidirá sobre os salários vigentes em 30/06/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas concederão aos empregados aqui representados, um aumento real de 5,07% (cinco, virgula zero sete por cento), incidente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula primeira.

PARAGRAFO SEGUNDO

PRESERVAÇÃO DO EMPREGO

Fica assegurada a todos trabalhadores abrangidos pelas condições que vierem a ser estabelecidas em Convenção Coletiva ou em Sentença Normativa a garantia do emprego pelo período de 6 (seis) meses, tendo em conta a dificuldade da conjuntura econômica que os trabalhadores vem sofrendo.

02 - SALÁRIOS DE INGRESSO

Nenhum empregado abrangido por esta convenção poderá ser admitido com salário inferior aos pisos salariais abaixo descritos.

MOTORISTA DE CAMINHÃO - R\$ xxxxxx

MOTORISTA. DE CARRO LEVE-R\$ xxxxxxxx

OPERADOR/ EMPILHADEIRA- R\$ xxxxxxxxxx

AJUDANTE- R\$ xxxxxxxx

3º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO xxxxxxxxxx

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica a de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente.

4º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Endereço: R: dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06016-050.

Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna. Fundado em 02/01/1999.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

Filiado à:



Nos termos de lei que dispõe sobre Lucros/ e ou Resultados as Empresas, pagarão a todos trabalhadores importância equivalente a 01 (um) salário nominal, a título de participação nos resultados, e ou condições mais favoráveis acordadas com a categoria Preponderante.

5º - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Na forma do pactuado nesta convenção, as empresas ficam obrigadas a cumprirem na íntegra a Lei 8.213/91, em especial no que se refere à contratação de pessoas portadoras de deficiência física.

6º - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas ficam obrigadas a manter o controle de horário para seus empregados, inclusive para serviços externos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para qualquer método adotado, a assinatura do empregado é indispensável, em se tratando de ficha de controle externo. Uma das vias ficará com o empregado. A ficha repórter específica para viagens, será preenchida pelo empregado e empregador ao final da viagem ou do dia de trabalho.

7º - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Para prestigiar a antiguidade e integrar o trabalhador na empresa, todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 01(um) ano de serviço efetivo a sua empregadora, será pago mensalmente o adicional de 5% (cinco) pontos percentuais da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de remuneração do adicional de antiguidade sofrerá acréscimo de 1% (um) ponto percentual a cada ano de serviços do empregado a mesma empregadora.

8º- HORAS EXTRAS (ADICIONAL DE INTEGRAÇÃO)

As empresas remunerarão as horas extras com adicional de 100% (cem pôr cento) sobre o valor da hora normal; em se tratando de horas extras prestadas em domingos ou dias destinados ao repouso em 150% (cento e cinquenta pôr cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados, para efeito de pagamento de DSR's, Férias, Feriados, 13º salário; Aviso Prévio, INSS, FGTS e Verbas Rescisórias.

9º - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, vale-refeição no valor de R\$ (). No total de 30 vales por mês, a partir de 01 de julho de 2018.

PARÁGRAFO 1º.

Todo trabalhador que estiver a serviço após a jornada normal, e que completar 02 horas extras, receberá mais um vale refeição no valor de R\$ () a título de jantar.

10º- PERNOITE.

Endereço: R: dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06016-050.

Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna. Fundado em 02/01/1999.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

Filiado à:



Entende-se como pernoite a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência de suas tarefas, obrigações e responsabilidades, que inviabilizem o seu retorno a sua residência, no mesmo dia. Serão reembolsadas, as seguintes despesas do motorista e de seu ajudante.

Pernoite, incluindo café da manhã R\$ ().

11 - CESTA BÁSICA / VALE SUPERMERCADO

As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, uma cesta básica de alimentos de 30 (trinta) quilos, que será colocada à sua disposição até o último dia de cada mês inclusive aos que não estiverem na ativa ou afastados pela previdência. A cesta básica poderá ser convertida com valor de R\$ () pôr mês, caso seja difícil seu fornecimento.

12-DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEICULO, AVARIAS E OUTROS.

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa, não serão efetuados descontos salariais.

13- DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial. Para que o mesmo impetre Recurso.

14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e os recolhimentos para o FGTS.

15 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 409 e seus parágrafos da CLT. Caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

16 - VALE TRANSPORTE

Fica as empresas obrigadas a cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.418/85 e Decreto n° 95.247/87.

17- BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de tráfego, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerada como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

18 - UNIFORMES

Endereço: R: dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06016-050.

Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna. Fundado em 02/01/1999.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

Filiado à:



Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

19 - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do sindicato laboral.

20 - SEGURO DE VIDA

As empresas se comprometem a efetuar seguro de vida a todos os seus empregados, no valor de, no mínimo 50 (cinquenta) vezes o maior piso da categoria pôr morte acidental, ou pôr invalidez permanente, sem ônus para o trabalhador. Em caso de afastamento temporário proceder-se- o seguro, garantido o pagamento de 20 (vinte) vezes o maior piso.

21 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Caminhão.

PARÁGRAFO 1º

As empresas se responsabilizarão pelas despesas com o traslado do corpo em caso de falecimento do empregado fora do seu domicílio.

22 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados que estiver afastado pôr motivo de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença, recebendo benefício da previdência social, as empresas garantirão o complemento do valor pago até o limite dos seus salários, considerados adicionais, horas extras e outras vantagens.

23 - ABONO APOSENTADORIA

Os empregados que se aposentarem, e se desligarem em definitivo da empresa receberá, no ato da homologação da rescisão de contrato, um abono no valor de 05 (cinco) salários nominais.

24 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Proibição à dispensa do empregado que depender de até 02 (dois) anos de trabalho para aquisição do tempo necessário á aposentadoria.

Gozarão de estabilidade provisória imediatamente antes da complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

- a) Por 24 meses os empregados que tiverem o mínimo de 02 anos de vinculação empregaticia ininterrupta com a mesma Empresa.
- b) Por 36 meses os empregados que tiverem o mínimo de 05 anos de vinculo ininterrupto com a mesma Empresa.

25- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas fornecerão benefício de assistência odontológico a todos os trabalhadores, representados pelo sindicato profissional signatário, enquanto estiver em vigor o contrato de trabalho e vigente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado.

Endereço: R: dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06016-050.

Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna. **Fundado em 02/01/1999.**



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

Filiado à:



§1º Para implementação da assistência odontológica, serão credenciadas empresas de serviços odontológicos, estruturadas para os respectivos atendimentos na base do sindicato profissional e com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde), cabendo ao sindicato profissional, após o credenciamento, informar por escrito às empresas empregadoras o nome das empresas credenciadas.

§2º O valor de R\$ 23,00 é custo exclusivo do empregador, sem qualquer desconto do empregado. A assistência odontológica de que trata o *caput* é exclusividade do empregado, que é o seu único titular.

§ 3º – As empresas que já mantêm contrato de assistência odontológica anterior a 30 de abril de 2019, ficam desobrigadas com disposto no *caput*, até o final do contrato em vigor, sendo vedada a renovação, mesmo que automática, ou o aditamento.

26 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do sindicato Profissional Diferenciado.

27 - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar a disposição do sindicato, uma vez por ano, local e meios adequados, para fins de sindicalização.

O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o sindicato e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.

28-ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

Os descontos citados nas cláusulas 26 e 30 deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada conveniente.

29 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar a entidade profissional, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional e a relação de empregados, representados pelo Simtratecor, com nome e função, sob pena de uma multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor a ser recolhido, além dos juros legais.

30 - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA / ASSISTENCIAL e ou TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados uma contribuição correspondente a 10% (dez por cento), divididas em 02 parcelas iguais nos meses de Outubro/18, e Abril/19, sobre o salário reajustado de julho de 2018.

O desconto será efetuado em folha de pagamento e recolhido em favor do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas e Diferenciado do Comércio, Indústria, Gás (somente motoristas), Estabelecimento Bancários e Financeiros de Osasco e Região, até 05 (cinco) dias após sua efetivação. O desconto da contribuição abrangerá os trabalhadores sindicalizados ou não que serão abrangidos pela Convenção ou Sentença Normativa.

Endereço: R: dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06016-050.

Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna. Fundado em 02/01/1999.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

Filiado à:



PARÁGRAFO 1º

As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor do Sindicato Profissional correspondente, na Instituição Bancária indicada pela entidade beneficiária, dentro dos prazos fixados nesta Convenção.

PARÁGRAFO 2º.

A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará em multa de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigência do mês, por dia de atraso, que reverterá em benefício do Sindicato Profissional.

As contribuições devidas ao sindicato Profissional serão estabelecidas em Assembleia Geral da Categoria.

31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em nenhuma hipótese as empresas adotarão contratos de experiência, quando da readmissão para a mesma função.

32 - MORA SALARIAL

O atraso do pagamento dos salários importará em multa diária de 15% (quinze por cento) sobre o débito, revertendo a favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Igual cominação será aplicada em se tratando de atraso no pagamento do 13º salário.

33 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o último dia do mês.

34 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas fornecerão benefício de assistência odontológica a todos os trabalhadores, representados pelo sindicato profissional signatário, enquanto estiver em vigor o contrato de trabalho e vigente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por empregado.

§1º Para implementação da assistência odontológica, serão credenciadas empresas de serviços odontológicos, estruturadas para os respectivos atendimentos na base do sindicato profissional e com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde), cabendo ao sindicato profissional, após o credenciamento, informar por escrito às empresas empregadoras o nome das empresas credenciadas.

§2º O valor de R\$ 23,00 é custo exclusivo do empregador, sem qualquer desconto do empregado. A assistência odontológica de que trata o *caput* é exclusividade do empregado, que é o seu único titular.

§ 3º - As empresas que já mantêm contrato de assistência odontológica anterior a 30 de abril de 2019, ficam desobrigadas com disposto no *caput*, até o final do contrato em vigor, sendo vedada a renovação, mesmo que automática, ou o aditamento.

35 - MÃO DE OBRA

Fica vedada a contratação de mão de obra temporária.

36 - CARTA DE REFERÊNCIA

Endereço: R: dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06016-050.

Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna. Fundado em 02/01/1999.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.

Filiado à:



Ocorrendo dispensa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisória, as empresas fornecerão ao empregado carta de referência.

37 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não abrangidos pela base territorial do sindicato Profissional, ou seja: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus e Vargem Grande Paulista.

38- APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora conveniente as mesmas condições e benefícios gerais previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

39 – VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2018 e término em 30/06/2020.

40 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

41- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

42- JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Osasco, 22 de Maio de 2019.

REGINALDO NUNES DOS SANTOS (VIOLA)

- Diretor Presidente -

Endereço: R: dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06016-050.

Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna. Fundado em 02/01/1999.